



Associação dos Advogados de Macau

澳門律師公會

**ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE MACAU**

**PROVA**

**DE**

**AVALIAÇÃO FINAL DO ESTÁGIO**

**(Parte I)**

**16 de Fevereiro de 2008**

## I - DIREITO CIVIL E PROCESSO CIVIL

(10 valores)

### Atente nos seguintes factos:

**A**, casado com **B** no regime de bens da comunhão de adquiridos, dirige-se hoje ao seu escritório, dia 16 de Fevereiro de 2008, e fornece-lhe os seguintes elementos:

Por contrato-promessa de 1 de Outubro de 2007, **A** prometeu comprar a **C** a fracção autónoma **Y** do prédio sito na Rua (...), em Macau, pelo preço de MOP\$3,000,000.00 (três milhões de patacas), imóvel esse inscrito na Conservatória do Registo Predial de Macau em nome de **C**.

A título de sinal e princípio de pagamento, **A** entregou a **C** naquela data a quantia de MOP\$1,500,000.00 (um milhão e quinhentas mil patacas), tendo **A** e **C** acordado que o remanescente do preço seria pago na data da celebração da respectiva escritura de compra e venda.

De acordo com o referido contrato-promessa, a escritura de compra e venda deveria ter lugar no prazo de 6 meses a contar da celebração daquele contrato.

Logo após a celebração do contrato-promessa, **C** entregou a **A** as chaves do referido imóvel.

Encontra-se registada na Conservatória do Registo Predial de Macau uma hipoteca incidente sobre aquele imóvel constituída por **C** a favor do Banco **Z** para garantia de pagamento de um empréstimo no valor de MOP\$900,000.00 (novecentas mil patacas) concedido por esta instituição bancária a **C**.

Em finais de Janeiro de 2008, **C** comunicou a **A** que se recusava a celebrar a referida escritura na medida em que pretendia mais MOP\$1,000,000.00 (um milhão de patacas), manifestando que não iria comparecer na data marcada para a escritura (31 de Março de 2008) se **A** não lhe adiantasse esse dinheiro.

Por escrito particular outorgado em 1 de Novembro de 2007, **A** deu de arrendamento a **D**, para habitação, a referida fracção autónoma, pelo prazo de um ano, a contar daquela data até 31 de Outubro de 2008.

A renda mensal da referida fracção era de HKD\$10,000.00 (dez mil patacas), devendo ser paga até ao dia 5 do mês a que respeite.

Sucede que **D** apenas pagou a primeira renda respeitante ao mês de Novembro de 2007, não tendo pago a **A** até ao presente momento qualquer outra renda devida pela fracção arrendada, alegando para o efeito que **A** não era o proprietário deste imóvel.

**A** mantém interesse na aquisição daquele imóvel.

Em face daqueles elementos, procure esclarecer **A** respondendo, de forma fundamentada e com base na lei, às seguintes questões:

- a) Qual a acção judicial que poderia ser instaurada de modo a acautelar os interesses de **A** em adquirir aquele imóvel?
- b) Identifique os respectivos sujeitos processuais e formule, de forma sucinta, a causa de pedir e o pedido.
- c) O **Banco Z** como credor hipotecário de **C**, promitente vendedor, teria que ser demandado necessariamente nessa acção judicial?
- d) Estando a escritura marcada para o dia 31 de Março de 2008, poderia a mesma acção judicial ser instaurada antes daquela data?
- e) Não obstante não ser proprietário, pode ainda **A** intentar uma acção judicial contra **D** com vista à resolução do contrato de arrendamento e ao recebimento das rendas em falta?
- f) Se sim, que tipo de acção pode ser intentada e qual a forma de processo?
- g) Para além das rendas, pode ainda **A** pedir na mesma acção alguma indemnização?
- h) Quais os meios de defesa que **D** pode utilizar de modo a impedir a resolução do contrato de arrendamento?

## II - DIREITO COMERCIAL

(5 valores)

**A, B, C, D e F** são os únicos sócios da “**SOCIEDADE COMERCIAL DRAGÃO RICO, LIMITADA**”, constituída e com sede em Macau e com o capital social de MOP\$100,000.00.

**A** é titular de uma quota de MOP\$60,000.00, **B** é titular de uma quota de MOP\$10,000.00, **C** é titular de uma quota de MOP\$10,000.00, **D** é titular de uma quota de MOP\$10,000.00 e **F** é titular de uma quota de MOP\$10,000.00.

Imagine que:

- no exercício da sua actividade, a dita Sociedade adquiriu em 2006 uma grande quantidade de azulejos para construção civil.

- pretende agora a Sociedade vender os ditos azulejos, sendo o possível comprador o **A**, que poderá pagar MOP\$1,000,000.00 pelos ditos azulejos.

- **A** é casado com **D** segundo o regime da comunhão geral de bens.

- os estatutos da sociedade estabelecem expressamente que a compra ou alienação de quaisquer bens da sociedade por valor superior a MOP\$500,000.00 dependerá sempre de prévia autorização da assembleia geral da Sociedade.

- os estatutos da sociedade nada prevêem quanto ao direito dos sócios se fazerem representar em assembleia-geral.

Responda, fundamentando e com base na lei:

- 1) Quais as limitações que se verificam em relação ao direito de voto dos sócios em assembleia-geral para a tomada da deliberação de vender os azulejos a **A**?

- 2) **B** pretende fazer-se representar na assembleia-geral que vai deliberar a venda pela sua irmã **G**, estando mesmo disposto a deslocar-se a um cartório notarial para outorgar uma procuração para o efeito. Qual a viabilidade desta pretensão de **B**? A sua resposta seria a mesma se **B** antes quisesse constituir seu procurador o seu pai **H**?
- 3) Para além da deliberação dos sócios tomada em assembleia-geral indique quais são os outros requisitos estabelecidos no Código Comercial para que seja legal, válida e eficaz a venda de bens entre a sociedade e **A**.
- 4) Caso o cumprimento da obrigação de pagamento do preço da compra e venda por parte de **A** venha a ser garantido pela subscrição de uma livrança pela “**SOCIEDADE DE CONFECÇÕES LINDO, LIMITADA**”, de que **A** é sócio maioritário detentor de 90% do capital social, indique quais os documentos legais que a dita sociedade terá de preparar por forma a que a prestação da garantia seja legal, válida e eficaz.

### III – NOTARIADO

(5 valores)

A procura um notário para celebrar uma escritura de compra e venda de imóvel, fornecendo-lhe os seguintes elementos:

Vendedor: A, divorciado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau.

Comprador: **Grande Sucesso, Limitada**, uma sociedade por quotas, sediada na Rua (...), em Macau, com o capital social de MOP100,000.00, que tem por objecto a realização de campanhas publicitárias e de *marketing* e cujo capital social está dividido em três quotas, de MOP50,000.00, MOP25,000.00 e MOP25,000.00, detidas por **B**, **C** e **D**, respectivamente. **B**, **C** e **D** são também os gerentes da sociedade e é necessária a assinatura de dois deles para a obrigar.

Imóvel: Fracção autónoma **X**, para escritório, descrita na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º (...), inscrita na matriz predial sob o artigo (...), do prédio sito na Rua (...), em Macau, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau sob o n.º (...), construído sobre terreno arrendado, estando o arrendamento definitivamente inscrito sob o n.º (...), com o regime de propriedade horizontal registado com o n.º (...), fracção essa inscrita em nome de **A** pela inscrição n.º (...).

Preço: MOP3,000,000.00, a pagar no acto da escritura.

Data pretendida para a realização da escritura: 1 de Março de 2008.

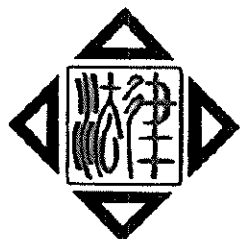
Outros aspectos: A fracção autónoma **X** está livre de ónus ou encargos, mas foi

adquirida na constância do casamento de **A** com **M** no regime de bens da comunhão de adquiridos, conforme referido na inscrição de propriedade a favor de **A**. **M** tem nacionalidade chinesa, reside em Macau e não voltou a contrair matrimónio. **X** não foi ainda objecto de partilha. **M** aceita que **A** venda **X**, mas não pode deslocar-se ao cartório do notário na data prevista. **B** é contrário à realização do negócio, mas **C** e **D** querem fazê-lo e estão disponíveis para comparecer e celebrar a escritura naquela data.

1) Minue um documento, de entre os possíveis, que **M** deverá produzir para legitimar **A** a outorgar a compra e venda.

2) Dê a sua opinião fundamentada e com base na lei sobre se a **Grande Sucesso, Limitada** pode ser representada por **C** e **D** na escritura, com ou sem precedência de um acto social.

- Boa sorte -



Associação dos Advogados de Macau  
澳門律師公會

**ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE MACAU**

**PROVA**

**DE**

**AVALIAÇÃO FINAL DO ESTÁGIO**

**( Parte II )**

**01 de Março de 2008**

## I - DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL

(9 valores)

### Atente nos seguintes factos:

Na base de uma suspeita de envolvimento de **A** numa associação criminosa, foi o telefone deste colocado sob escuta por iniciativa da Polícia Judiciária de Macau (PJ) sem que a mesma tivesse sido autorizada por um Juiz. Escuta telefónica que permitiu saber, *inter alia*, que **B** se dedicava à actividade de venda de estupefacientes.

Posteriormente, no dia 25 de Dezembro de 2007, cerca das 24:00 horas, foi realizada uma busca à residência de **B** sita em Macau (...) por dois agentes da PJ, devidamente autorizada por um juiz, mas sem a presença de **B**, tendo sido apreendidos nessa diligência um saquinho de cor branca, contendo Ketamina, com o peso líquido total de 1,2 gramas (e, de acordo com a análise laboratorial realizada, aquele produto correspondia a 98% do peso total daquele saquinho, ou seja, a 1,176 gramas); uma (1) balança com resíduos de heroína; duas (2) agendas com anotações alegadamente relativas a contactos e negócios; e dinheiro no montante global de MOP\$20.000,00 (vinte mil patacas).

No dia 30 de Dezembro de 2007, **C**, unida de facto de **B**, conduzia a viatura automóvel de marca Honda Civic com a matrícula (...) na Avenida de Almeida Ribeiro, em Macau, a cerca de 70km/hora, sentando-se **B** ao seu lado.

Nessa altura, a referida viatura foi interceptada pela PJ que já andava no encalço de **B**.

**C** trapalhou-se com o aparecimento da viatura da PJ, tendo o Honda Civic que conduzia subido o passeio daquela avenida e embatido num peão, vindo este a falecer uma hora depois em resultado daquela colisão.

**C** foi conduzida de imediato à esquadra da PSP, tendo acusado 0.80 grama de álcool por litro no seu sangue.

Por sua vez, **B** foi conduzido à PJ e, no dia seguinte, apresentado ao Ministério Público.

O imóvel e a viatura automóvel acima aludidos encontravam-se registados a favor de **C**.

**B** afirmou, em declarações prestadas ao Ministério Público e ao Juiz de Instrução Criminal, que o produto em causa (Ketamina) destinava-se para consumo próprio.

No entanto, **B** acabou por ser constituído arguido e preso preventivamente, ao abrigo do seguinte despacho proferido pelo Juíz de Instrução Criminal:

“Após a análise de todos os dados constantes dos autos, consideramos que há fortes indícios de que o arguido **B** cometeu, em autoria material e na forma consumada, um crime de tráfico e actividades ilícitas, p. e p. pelo artigo 8.º, n.º 1, do Decreto-Lei nº 5/91/M, de 28 de Janeiro, e o crime de detenção ilícita para consumo pessoal, p. e p., pelo artigo 23.º, alínea a), do mesmo Decreto-Lei.

O arguido é residente de Macau e é primário.

Sintetizada a matéria toda constante dos autos, sobretudo a natureza do referido crime e a sua intensidade, a ilicitude do acto e o grau de dolo, como também a personalidade do arguido e a respectiva pena legal, e tendo por fim prevenir novas actividades criminosas da mesma natureza, nos termos do princípio de legalidade, proporcionalidade e adequação, atendendo ainda à sugestão do Mmo. Procurador-Adjunto, determino a aplicação da medida de prisão preventiva ao arguido **B**, ao abrigo dos artigos 176.º, 178.º, 186.º, 188.º e 193.º, nº 3, al. c), todos do C.P.P 31/12/2007”.

Última observação: De acordo com decisões proferidas pelo Tribunal de Última Instância, o conceito de “quantidade diminuta” quanto às substâncias de marijuana, ketamina e de MDMA é preenchido com as quantidades de 8, 1 e 0,300 gramas, respectivamente (cfr. acórdãos de 26-9-2001, 5-3-2003 e 10-12-2003, Procs. nos. 14/2001,23/2002 e 28/2003).

Em face daqueles elementos, responda às seguintes questões, de forma fundamentada e com base na lei:

- a) Mostrava-se viável a apresentação de um recurso daquele despacho judicial que ordenou a prisão preventiva de **B**? Se sim, com base em que fundamentos de facto e de direito?
- b) Quando terminava o prazo para apresentação do mesmo recurso tomando como certo que **B** foi notificado daquele despacho no próprio dia em que o mesmo foi proferido?
- c) Seria possível invocar a nulidade da prova por ter sido obtida mediante informação constante das referidas escutas? Se sim, justifique. E quanto à busca?
- d) A apreensão do veículo automóvel seria permitida à luz da lei?
- e) Imagine a hipótese de que, muito embora o arguido **B** tenha acabado por confessar um dos crimes de que vinha acusado (crime de detenção ilícita para consumo pessoal) e

de se ter mostrado sinceramente arrependido, acabaria por ser condenado na pena de 8 anos e seis meses de prisão e na pena de 2 meses de prisão pela prática, respectivamente, do crime de tráfico e actividades ilícitas e do crime de detenção ilícita para consumo pessoal, com base apenas no depoimento em julgamento dos dois agentes da PJ que participaram na referida busca e tomando em conta ainda os produtos apreendidos.

Em que termos fundamentaria o seu recurso com vista a absolver o arguido **B** de algum dos crimes e/ou a reduzir as penas em causa e a obter a suspensão da execução das mesmas?

f) Imagine a hipótese de que **C** acabaria por ser igualmente condenada na pena de um ano e nove meses de prisão pela prática do crime de homicídio por negligência grosseira, p. e p. pelo artigo 134º, n.º 2, do Código Penal, conjugado com o artigo 93º, n.ºs 2 e 3, 1), da Lei do Trânsito Rodoviário (Lei n.º 3/2007), e na pena de seis meses de prisão pela prática de um crime de condução perigosa na via pública, p. e p. pelo artigo 279º, n.º 1, al. a), do Código Penal, aplicando-se a **C**, em cúmulo jurídico, uma pena de dois anos de prisão efectiva.

Existiria, *in casu*, uma relação de concurso aparente entre as duas infracções em causa?

A agravação da punição seria a que resulta do artigo 273º, por remissão do artigo 281º, todos do Código Penal, ou seria a que resulta do artigo 93º da Lei do Trânsito Rodoviário?

## II - DIREITO ADMINISTRATIVO

(8 valores)

- A-

Imagine que em Novembro de 2007 a sociedade Tai Fat Fomento Predial Limitada, tomou de arrendamento, pelo prazo de 2 anos, uma fracção autónoma, onde passou a ter a sua sede social. A dita fracção autónoma estava na altura registada na Conservatória do Registo Predial de Macau como pertencendo à Direcção dos Serviços de Finanças do Governo da RAEM. No acto de outorga do contrato de arrendamento interveio em representação do proprietário senhorio o Subdirector da Direcção dos Serviços de Finanças.

Ficou estipulado no contrato de arrendamento que o arrendatário gozaria do direito de preferência na venda da fracção autónoma enquanto vigorasse o arrendamento.

Em Janeiro de 2008, foi decidida a venda da fracção ao instituto público X, recém-criado, por despacho do Senhor Secretário para a Economia e Finanças do seguinte teor: “Não obstante o bem elaborado parecer jurídico e não ignorando que ao actual arrendatário foi conferido um direito de preferência, julgo de interesse público solucionar a questão de instalação do instituto público X. Determino, pois, a venda da fracção autónoma a esse organismo e nomeio o Sr. Subdirector dos Serviços de Finanças para outorgar o respectivo contrato de compra e venda.”

Imagine que recentemente a sociedade Tai Fat Fomento Predial Limitada tomou conhecimento do dito despacho e que a fracção autónoma ainda não foi vendida ao referido instituto público. Indignados os seus gerentes com o comportamento do senhorio, querem reagir de maneira a fazer valer os direitos da sociedade e dirigem-se ao seu escritório em busca de aconselhamento jurídico.

Indique, justificando, quais os direitos da sociedade e quais as vias judiciais ao seu dispor para defesa dos mesmos.

- B -

O Senhor C requereu junto das DSSOPT de Macau a competente licença de obras para realizar obras de construção civil num prédio que adquiriu numa das zonas mais nobres de Macau. Emitida a licença e subsequentemente iniciadas as obras, C veio a constatar, numa altura em que se aproximava o prazo de validade da licença, que não vai ser possível terminar as obras dentro do referido prazo, motivo pelo qual apresentou na DSSOPT um pedido de renovação da licença de obras, aproveitando ainda para requerer autorização para efectuar certas obras adicionais. Tal pedido do Senhor C foi indeferido por despacho do Director da DSSOPT.

Imagine que o Senhor C o consulta no seu escritório de advocacia e que, sob a alegação de que tem uma enorme urgência em terminar as obras no mais curto espaço de tempo possível – sob pena de uma paragem nas obras o fazer incorrer em grande prejuízos perante fornecedores, empreiteiros e trabalhadores – lhe pede para requerer judicialmente a suspensão de eficácia do despacho do Director da DSSOPT. Que resposta daria à pretensão do seu cliente.

- C -

Distinga, sucintamente:

- 1) Acto administrativo e contrato administrativo.
- 2) Procedimento administrativo e processo administrativo contencioso.

### III – DEONTOLOGIA PROFISSIONAL

(3 valores)

A, titular de uma quota correspondente à metade indivisa de um imóvel, instaura contra B, titular da outra metade, acção de preferência para haver para si a quota que B transmitiu a um terceiro, C, como dação em cumprimento duma dívida de B perante C.

A anuncia publicamente que não tem interesse pessoal no imóvel e vai mantê-lo encerrado depois de se tornar no seu único dono.

C vive com dificuldades económicas e só pode obter a satisfação do seu crédito sobre B mediante esta dação em cumprimento.

Na petição inicial A alega que só soube dos elementos essenciais da alienação por D, ex-mulher de B, há menos de 6 meses, numa conversa a que mais ninguém assistiu.

B e C vão ter com E, advogado, e pedem-lhe que aceite patrociná-los na acção de preferência.

Explicam a E que o que A alega é verdade, mas que D desapareceu para o interior da China, sem deixar paradeiro, de relações cortadas com B e dizendo que nunca mais o queria ver ou ouvir falar dele. Como advogado, E prevê que, com grande probabilidade, a acção improcederá se E, na contestação, impugnar o facto alegado por A na petição inicial.

Acontece E ter o Código Deontológico aberto no artigo 2.º que estatui:

Artigo 2.º

**(Dever de recusar patrocínio injusto)**

O advogado deve recusar o patrocínio de toda a questão que não considerar justa.

E fecha o Código, reflecte durante algum tempo e responde ao pedido de B e C.

Sem analisar as questões jurídicas e assumindo a bondade do seu enquadramento, qual seria a sua resposta do ponto de vista deontológico, apenas? Fundamente.

**- Boa sorte -**